

## Proc. Administrativo 20- 185/2024

---

**De:** Alessandra L. - AG-CONT

**Para:** SE-DADM-GCL - Gerência de Contratos e Licitações

**Data:** 13/12/2024 às 14:06:56

**Setores (CC):**

SE, SE-DTS, SE-DADM-GCL

**Setores envolvidos:**

SE, SE-DJ, SE-CI, SE-DFC-GC, SE-DTS, SE-DADM-GCL, PRES, AG-CONT

### Saneantes Lotes Mal Sucedidos

Boa Tarde

Considerando o recebimento da impugnação de edital por parte da empresa MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA, segue o julgamento.

Considerando que temos que seguir Lei de Vigilância Sanitária, considerando que o item 9 solicita somente Licença Estadual, o Julgamento foi PROCEDENTE, sugerindo a republicação do termo de referência e edital, acrescentando no item 9 do termo de referência o texto abaixo descrito:

**LICENÇA SANITÁRIA OU ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EXPEDIDO PELO ÓRGÃO DA VIGILÂNCIA COMPETENTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO OU MUNICÍPIO DE ORIGEM DA EMPRESA OU COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO.**

Segue para apreciação da Direção e Secretário Executivo.

Cópia para setor de licitações para seguimento.

—

Alessandra Cristina Locatelli

*Gerência de Controle e Auditoria/Pregoeira/Agente de Contratação CISCOPAR*

**Anexos:**

Resposta\_Impugnacao\_PE\_0252024.pdf

Toledo/PR, 13 de dezembro de 2024.

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo: Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2024.

### • DO INSTRUMENTO INTERPOSTO

1. Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA, em face da exigência de Licença sanitária estadual nos documentos de habilitação constante no Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2024, que tem o objeto a **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de saneantes para o CISCOPAR (Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná).**

### • DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

1. Foram examinados os pressupostos de admissibilidade da Impugnação, especialmente quanto à legitimidade e o interesse para recorrer, à regularidade formal e à regularidade material.
2. No que tange à tempestividade, verifica-se que, em 11 de dezembro de 2024, a empresa MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA apresentou Impugnação ao Edital, da qual foi enviada por meio eletrônico às 16h41min, via e mail. Sendo a abertura da sessão prevista para o dia 19 de dezembro de 2024, tem-se que a Impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.
3. Sendo assim, a Pregoeira admite a Impugnação ao Edital apresentada e passa, a seguir, a apreciá-la, com apoio da Direção Técnica em saúde do CISCOPAR, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

### • DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO

Alega, a Empresa Impugnante, em síntese, que:

(...)

*“Conforme deliberação nº 85, de 24/06/2021, da Comissão de Intergestores Bipartite do Paraná – Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA (anexo1), compete aos Municípios a execução das ações de controle sanitário das atividades incluídas no porte correspondente ao pactuado em CIB. As atividades não identificadas pelo código da Classificação Nacional de Atividade Econômica(CNAE) e distribuídas conforme os portes de pactuação.”*

*“Em síntese, o documento aprova a divisão de competência para a realização das ações da Vigilância Sanitária no âmbito do estado do Paraná, classifica os municípios em portes “I, II e III”, e relaciona o CNAES das atividades que se enquadram nesta competência de fiscalização municipal. E para atividades que não se enquadram em nenhum destes portes, essas são de competência de fiscalização estadual.”*

*“Dessa forma, considerando que a atividade econômica desempenhada pela requerente é compatível com o porte III, relacionado ao Município de Maringá, conclui-se que não há obrigatoriedade de apresentação de licença sanitária estadual, uma vez que o órgão competente para a fiscalização é o próprio município de Maringá.”*

*“A exigência de apresente da licença sanitária revela-se restritiva, pois inviabiliza a participação de empresas cujas atividades estão vinculadas à fiscalização municipal e que, portanto, não necessitam da licença estadual. Essa restrição contraria os princípios da ampla concorrência e da isonomia que regem os princípios licitatórios.”*

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná

Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64  
<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800.

(...)

*“A signatária solicita que a presente impugnação seja reconhecida com base nas fundamentações apresentadas e nos elementos legais, doutrinários e jurisprudenciais expostos neste instrumento. Com efeito, o pregão eletrônico nº 025/2024 deve desconsiderar a exigência de licença sanitária estadual, em vista dos argumentos e evidências demonstrados.”*

- **DA ANÁLISE**

4.1. Considerando que o edital foi confeccionado perante a Nova Lei de licitações, considerando os princípios que norteiam as licitações públicas, considerando que o Termo de Referência foi elaborado pela Direção Técnica em Saúde, da qual representa a parte técnica dos lotes ora licitados, a Direção fará parte da análise.

4.2. Imperioso ressaltar, antes de adentrarmos ao mérito da impugnação, que a Lei Federal nº 14.133/21, ao definir a documentação que poderia ser exigida para fins de habilitação, estabeleceu um rol exaustivo, mantendo, contudo, a discricionariedade da administração em exigir ou não tal comprovação, limitando, porém, a sua exigência ao cumprimento dos requisitos nela estabelecidos. Denota-se que a intenção do legislador foi impor um limite ao poder discricionário da Administração em estabelecer os parâmetros de exigência dos documentos que compõem o rol do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, não instituindo, assim, obrigatoriedade, mas sim faculdade do Poder Público em exigir todos ou nenhum dos documentos ali relacionados e destaca de maneira implícita que o fornecedor deve apresentar minimamente a documentação de aptidão para fornecer os lotes solicitados por este pregão.

4.3. No que tange à Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, vejamos o que preconiza a Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, § 1º, art 8º:

*Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública*

*§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:*

*I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;*

*II - alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;*

*III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;*

**IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;**

*V - conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico;*

*VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;*

*VII - imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados;*

*VIII - órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;*

*IX - radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;*

*X - cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco; XI - quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação.*

4.4. Assim os produtos que se enquadram no inciso III estão obrigados a possuir a Licença Sanitária por parte da empresa Licitante. Sendo assim, tal exigência será feita em relação aos licitantes que desejam concorrer no certame, já que alguns dos materiais descritos no Edital, estão contemplados no referido regulamento.

## **CONCLUSÃO**

Por ser prerrogativa da administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

Por todo o exposto, a pregoeira do processo de Licitações do CISCOPAR decide pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Impugnação ao Edital apresentada pela empresa MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA, razão pela qual **SUGERE: A RETIFICAÇÃO E A REPUBLICAÇÃO** do Termo de Referência, item 9 e Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2024 para constar a seguinte exigência:

## **LICENÇA SANITÁRIA OU ALVARÁ SANITÁRIO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO OU MUNICÍPIO DE ORIGEM DA EMPRESA OU COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO;**

As demais informações devem manter na versão originalmente.

Encaminhamos os autos, com as informações pertinentes, à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu “De Acordo”, ou querendo, formular opinião própria, conforme preceitua Lei 14.3331/20221.

Após a decisão da Autoridade Superior, será dado conhecimento dos atos, mediante a publicação no site [www.ciscopar.com.br](http://www.ciscopar.com.br) e plataforma BLL.

**Alessandra Cristina Locatelli**  
Pregoeira CISCOPAR

**Franciele Fantin Camilo**  
Diretora Técnica em Saúde CISCOPAR

## **DECISÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO:**

Despacho: Em razão dos apontamentos expostos pela Pregoeira e Diretora Técnica em Saúde, somos de parecer pela **PROCEDÊNCIA** do referido recurso.

Assinatura: Rodrigo Furlam Marchezoni



**MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, DOCUMENTOS E CONTRATOS**

**AO ILUSTRÍSSIMO SR.(A) PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE**  
**SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**

**MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 03.955.303/0001-56, com sede na RUA VEREADOR NELSON ABRÃO, 2612, ZONA 05, MARINGÁ-PR, CEP 87.005-090, vem através de sua representante, Sra. MARIA HELENA OLIVO ROSA ZAGO, inscrita no CPF/MF sob n.º 424.102.589-72, apresentar:

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Mediante aos fatos expostos a seguir:

**MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA**

**CNPJ:** 03.955.303/0001-56      **I.E.:** 90215966-52

**Endereço:** RUA VEREADOR NELSON ABRÃO, 2612, ZONA 05

**CEP:** 87.015-230

**Fone:** 4432253799

**Cidade:** MARINGÁ

# **MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA**

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, DOCUMENTOS E CONTRATOS**

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A sessão pública referente ao Pregão Eletrônico n.º 025/2024, está prevista para o dia 19/12/2024. De acordo com as disposições do edital, o prazo concedido à empresa para a submissão da peça de impugnação é de três dias, com o prazo final estabelecido para o dia 13/12/2024.

A lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte: Art. 164. “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Assim, qualquer impugnação apresentada dentro desse prazo será concedida tempestiva.

### **II – DA RESSALVA PRÉVIA**

A signatária vem, primeiramente, expressar seu total respeito a todos os responsáveis e integrantes desta administração. A presente impugnação tem como único propósito promover a melhoria de pontos específicos com os quais há discordância, sempre no estrito cumprimento da Constituição Federal e da Lei de Licitações.

É importante ressaltar que a impugnação não visa contestar a integridade ou o bom caráter dos envolvidos, mas apenas buscar a correção de aspectos que entendemos não estarem plenamente alinhados com a legislação e os princípios normativos aplicáveis. A intenção é contribuir para o aperfeiçoamento dos procedimentos e garantir que todos os atos administrativos estejam em conformidade com os preceitos legais e regulatórios.

### **III – DOS FATOS**

Formalizada a publicação do edital, com previsão de realização para o dia 19/12/2024, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de saneantes para o CISCOPAR (Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná), pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa manifesta seu interesse em participar, contudo, constatou-se a ausência de justificativa para a solicitação de Licença Sanitária Estadual.

### **IV – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA**

A requerente impugna a obrigatoriedade de apresentar a licença sanitária estadual, com base no exposto a seguir.

#### **MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA**

**CNPJ:** 03.955.303/0001-56      **I.E.:** 90215966-52

**Endereço:** RUA VEREADOR NELSON ABRÃO, 2612, ZONA 05

**CEP:** 87.015-230

**Fone:** 4432253799

**Cidade:** MARINGÁ

# **MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA**

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, DOCUMENTOS E CONTRATOS**

Conforme deliberação nº 85, de 24/06/2021, da Comissão de Intergestores Bipartite do Paraná – Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA (anexo 01), compete aos Municípios a execução das ações de controle sanitário das atividades incluídas no porte correspondente ao pactuado em CIB. As atividades não identificadas pelo código da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) e distribuídas conforme os portes de pactuação.

Em síntese, o documento aprova a divisão de competência para a realização das ações da Vigilância Sanitária no âmbito do Estado do Paraná, classifica os municípios em portes “I, II e III”, e relaciona os CNAES das atividades que se enquadram nesta competência de fiscalização municipal. E para atividades que não se enquadram em nenhum destes portes, essas são de competência de fiscalização estadual.

Conforme demonstrado no Anexo 02, na listagem de portes dos municípios homologados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB), o município de Maringá, sede da requerente, está enquadrado como porte III (Código IBGE 411520, Declaração CIB nº 18/2014).

No que tange ao objeto do Pregão Eletrônico nº 25/2024, que versa sobre a aquisição/comercialização de saneantes, observa-se que as atividades econômicas desempenhadas pela requerente, conforme detalhado no Anexo 03 (Cartão CNPJ), são:

- Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirurgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 46.45-1-01);
- Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 46.49-4-08);
- Comercio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (CNAE 46.84-2-99).

Tais atividades encontram-se diretamente relacionadas ao objeto do presente processo licitatório. Ademais, de acordo com o Anexo 04 (Anexo I da Declaração CIB nº 85/2021 – relação de CNAES versus Portes dos Municípios), as atividades listadas exigem que o município responsável pela fiscalização pertença ao Porte III, o que está em conformidade com a classificação do município de Maringá, conforme anteriormente mencionado.

Dessa forma, considerando que a atividade econômica desempenhada pela requerente é compatível com o porte III, relacionado ao município de Maringá, conclui-se que não há obrigatoriedade de apresentação de licença sanitária estadual, uma vez que o órgão competente para a fiscalização é o próprio município de Maringá.

A exigência de presente exclusiva da licença sanitária revela-se restritiva, pois inviabiliza a participação de empresas cujas atividades estão vinculadas à fiscalização municipal e que, portanto, não necessitam da licença estadual. Essa restrição

**MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA**

**CNPJ:** 03.955.303/0001-56      **I.E.:** 90215966-52

**Endereço:** RUA VEREADOR NELSON ABRÃO, 2612, ZONA 05

**CEP:** 87.015-230

**Fone:** 4432253799

**Cidade:** MARINGÁ

# MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, DOCUMENTOS E CONTRATOS

contrata os princípios da ampla concorrência e da isonomia que regem os princípios licitatórios.

Diante do exposto, solicita-se a adequação do edital para permitir a apresentação da licença sanitária estadual **ou** municipal conforme a competência fiscalizatória aplicável. Cabe destacar que, em pregões anteriores, tal exigência não foi realizada, sendo imperioso que o tratamento atual se harmonize com os precedentes administrativos e as peculiaridades da legislação vigente.

### V – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

*“Art. 5º Lei 14.133/2024. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

#### - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade está previsto no Art. 37 da Constituição Federal do Brasil, que diz: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Isso significa que a Administração Pública só pode agir dentro dos limites da lei e de acordo com o que a lei autoriza.

#### - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

O princípio da razoabilidade é um dos princípios que norteiam a administração pública e visa garantir que as decisões e ações administrativas sejam justas, equilibradas e adequadas ao contexto. Em termos simples, ele exige que as decisões e medidas adotadas pelo poder público sejam proporcionais e não excessivas, levando em consideração a adequação e a necessidades para atingir os objetivos pretendidos.

### VI – DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

#### MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA

**CNPJ:** 03.955.303/0001-56

**I.E.:** 90215966-52

**Endereço:** RUA VEREADOR NELSON ABRÃO, 2612, ZONA 05

**CEP:** 87.015-230

**Fone:** 4432253799

**Cidade:** MARINGÁ



**MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, DOCUMENTOS E CONTRATOS**

Em virtude das modificações requisitadas, que afetam substancialmente o conteúdo do objeto em questão, torna-se imperativo proceder com a republicação do edital. Esta medida é necessário para garantir que todas as partes tenham acesso às informações e possam participar com base nas novas condições estabelecidas. Conseqüentemente, será concedido um prazo adicional para a elaboração e submissão das propostas, com o objetivo de assegurar a ampla competitividade e integridade do processo de pregão.

Lei 14.133/2021, art. 55, §1º:

*§1º. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.*

**VII – DO PEDIDO**

A signatária solicita que a presente impugnação seja recebida e reconhecida com base nas fundamentações apresentadas e nos elementos legais, doutrinários e jurisprudenciais expostos neste instrumento. Com efeito, o pregão eletrônico n.º 025/2024 deve desconsiderar a exigência de licença sanitária estadual, em vista dos argumentos e evidências demonstrados.

MARIA HELENA OLIVO ROSA  
ZAGO:42410258972  
972

Assinado de forma digital por MARIA HELENA OLIVO ROSA  
ZAGO:42410258972  
Dados: 2024.12.11 16:26:04 -03'00'

**MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA**  
**CNPJ: 03.955.303/0001-56**  
MARIA HELENA OLIVO ROSA ZAGO  
ADMINISTRADOR  
RG Nº 1.601.180-0 SSP PR  
CPF nº 424.102.589-72

**MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA**

**CNPJ:** 03.955.303/0001-56      **I.E.:** 90215966-52

**Endereço:** RUA VEREADOR NELSON ABRÃO, 2612, ZONA 05

**CEP:** 87.015-230

**Fone:** 4432253799

**Cidade:** MARINGÁ



**DELIBERAÇÃO Nº 085– 24/06//2021**

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Paraná, reunida em 23 de junho de 2021, na cidade de Curitiba, considerando:

- A Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe, entre outras coisas, sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- A Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata da organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná e que, no parágrafo único, do Art. 162, dispõe que a competência para expedição de licença sanitária pode ser delegada por ato próprio do Secretário Estadual de Saúde;
- A Resolução RDC n.º 207, de 03 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

**APROVA:**

1. A divisão de competências para a realização das ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Estado do Paraná, nos termos do Anexo I.

1.1 Aos municípios compete a execução das ações de controle sanitário das atividades incluídas no porte correspondente ao pactuado em CIB.

a) Entende-se por ações de controle sanitário o conjunto das ações de Vigilância Sanitária, incluindo inspeção, emissão de licença sanitária, aprovação de projeto básico de arquitetura, controle pós-mercado, orientação, capacitação, instauração de processo administrativo sanitário, entre outras.

1.2 As atividades referidas no item 1.1 são identificadas pelo código da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) e distribuídas conforme os portes de pactuação:

a) As atividades de competência dos 399 municípios estão identificadas como "**Porte I- Sim**", "**Porte II- Sim**" e "**Porte III- Sim**";

b) As atividades de competência dos municípios de Porte II e III estão identificadas como "**Porte I- Não**", "**Porte II- Sim**" e "**Porte III- Sim**"; e

c) As atividades de competência dos municípios do Porte III estão identificadas como "**Porte I- Não**", "**Porte II- Não**" e "**Porte III- Sim**".



d) As atividades identificadas como "**Porte I- Não**", "**Porte II- Não**" e "**Porte III- Não**" são de competência do Estado.

1.2.1 As ações de controle sanitário para as atividades que, em decorrência da pactuação definida acima, não estejam na esfera de atuação do município, serão de responsabilidade da Vigilância Sanitária estadual, por meio das respectivas Regionais de Saúde.

**1.3** Excetuam-se dessa regra:

a) **Fabricantes de produtos para saúde de classe III e IV, insumos farmacêuticos ativos e medicamentos (exceto gases medicinais)**: caberá ao Estado a execução das ações de controle sanitário nestes estabelecimentos nos termos da Resolução RDC n.º 207, de 03 de janeiro de 2018 e Instrução Normativa n.º 32, de 12 de abril de 2019.

I. O processo de delegação de competência se dará por meio da avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade nos órgãos de Vigilância Sanitária municipais, observando os critérios do Anexo I da Instrução Normativa n.º 32/2019 e a estratificação do impacto na qualidade da atividade de inspeção definidos como críticos, muito importantes e importantes.

II. Após a comprovação de cumprimento dos critérios de auditoria, a delegação de competência ao município das hipóteses do item "a" ocorrerá por meio de pactuação em CIB.

b) Para fabricantes de produtos para saúde de classes I e II e fabricantes de gases medicinais a execução das ações de controle sanitário caberá às Vigilâncias Sanitárias municipais ou estadual, conforme Porte do município descrito no Anexo I.

**1.4** No que tange aos serviços de medicina nuclear (CNAE 8640-2/05) e radioterapia (CNAE 8640-2/11), as ações pactuadas referem-se exclusivamente às ações de controle sanitário nos respectivos serviços de saúde, resguardadas as atribuições da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN em relação ao monitoramento, regulação e fiscalização das atividades com uso da radiação ionizante, conforme disposto em atos normativos específicos.

**2.** Nos casos em que o estabelecimento desenvolva mais de uma atividade econômica, a competência para a execução das ações de controle sanitário será definida pelo ramo de atividade econômica identificado no maior Porte e a inspeção sanitária será integralmente realizada pelo ente federado que a pactuou, não cabendo o fracionamento da ação de licenciamento em razão da existência de outras atividades econômicas no mesmo local.

**3.** Caso existam, no mesmo estabelecimento, outras empresas desenvolvendo atividades econômicas com CNPJ próprio, estas devem requerer a Licença Sanitária individualmente, e as ações de controle sanitário em cada uma, serão realizadas conforme a pactuação estabelecida.



**3.1** Nos casos em que houver interdependência das atividades desenvolvidas no estabelecimento e a necessidade de execução integral das ações de vigilância sanitária por um único ente, município e Regional de Saúde podem definir, de forma excepcional e em comum acordo, se a responsabilidade da ação ficará a cargo do Estado, com pactuação na Comissão Intergestores Bipartite Regional e homologação na CIB.

**3.1.1** Sempre que o município identificar a ocorrência da situação acima descrita, deve comunicar a Regional de Saúde para alinhamento das ações e condutas a serem adotadas.

**4.** Caberá ao município manter em seu quadro funcional, profissionais habilitados e capacitados, em número suficiente e compatível com a demanda local e as atividades pactuadas.

**5.** Em caráter colaborativo, os municípios informarão a Regional de Saúde, sempre que tiverem conhecimento, sobre a existência em seu território de estabelecimentos com atividades de competência estadual, para as devidas ações de controle sanitário.

**6.** O município poderá solicitar apoio do Estado, desde que devidamente fundamentado, para realizar atividades de controle sanitário sob sua competência.

**6.1** O município de Porte I poderá demandar apoio do Estado para analisar projeto básico de arquitetura e emitir declaração de conclusão de obra de estabelecimento que estiver sob sua competência, por tratar-se de demanda eventual que requer um profissional habilitado.

**7.** A Vigilância Sanitária estadual poderá atuar em caráter suplementar, devidamente motivado, quando constatada omissão do município competente para a realização das ações ou ausência, ainda que temporária, de condições técnicas na equipe municipal, conforme já estabelecido nas normativas vigentes.

**7.1** A atuação suplementar não se limita à inspeção, mas envolve também a lavratura dos autos/termos necessários, instauração dos respectivos processos administrativos sanitários e, se for o caso, a aplicação das sanções decorrentes da inobservância da legislação sanitária.

**7.2** Da mesma forma, ações de controle sanitário decorrentes de irregularidade(s) identificada(s) em sistemas de informação desenvolvidos e monitorados pela Vigilância Sanitária Estadual, como o Sistema de Controle Hemoterápico - NovoSHT e o Sistema Online de Notificação de Infecção Hospitalar - SONIH, poderão ser executadas pelo município e/ou, em caráter suplementar, pelo Estado.

**8.** As informações relativas às ações de controle sanitário, realizadas pelos 399 municípios, devem estar disponíveis ao órgão estadual de Vigilância Sanitária.



9. As atividades não elencadas no Anexo I não são objeto de licenciamento sanitário, conforme legislação estadual vigente.

10. Para fins das ações de controle sanitário, os portes dos 399 municípios permanecem aqueles pactuados na Deliberação n.º 287/2013 e deliberações posteriores, até que haja nova discussão e redefinição de critérios para essa organização, a ser deliberada e pactuada em CIB.

10.1 O porte do município é passível de alteração mediante deliberação nas Comissões Intergestores Regionais, homologadas na Comissão Intergestores Bipartite.

11. As ações de controle sanitário iniciadas antes desta Deliberação, realizadas em atividades que tiveram alteração do ente responsável por sua execução em decorrência da atual pactuação, devem permanecer sob condução do ente que a iniciou, até sua conclusão, de modo a não haver prejuízo ao interessado.

11.1 Os processos administrativos sanitários instaurados antes desta Deliberação, relacionados a atividades que tiveram alteração do ente responsável por sua execução em decorrência da atual pactuação, permanecem válidos e devem prosseguir até o trânsito em julgado, garantindo-se plenamente, além da legalidade, os direitos constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

12. Os dispositivos aqui elencados se referem à responsabilidade para execução das ações de controle sanitário desenvolvidas pelos órgãos de Vigilância Sanitária. As demais ações de Vigilância em Saúde continuam vigentes, sem nenhum prejuízo, conforme pactuações específicas de cada área.

13. Revogam-se as disposições em contrário.

14. O disposto nesta Deliberação entra em vigência a partir de 01 de agosto de 2021.

**Carlos Alberto Gebrim Preto**

**(Beto Preto)**

Secretário de Estado da Saúde

**Ivoliciano Leonarchik**

Presidente do COSEMS/PR

**PORTE DOS MUNICÍPIOS - HOMOLOGADOS NA CIB**

Nº	MUNICÍPIOS	PORTE	CÓDIGO IBGE	DELIBERAÇÃO CIB N.º
<b>1ª REGIONAL DE SAÚDE - PARANAGUÁ</b>				
1	Antonina	PORTE II	410120	18/2014
2	Guaraqueçaba	PORTE I	410950	18/2014
3	Guaratuba	PORTE II	410960	18/2014
4	Matinhos	PORTE II	411570	18/2014
5	Morretes	PORTE I	411620	18/2014
6	Paranaguá (Sede RS)	PORTE III	411820	18/2014
7	Pontal do Paraná	PORTE II	411995	18/2014
<b>2ª REGIONAL DE SAÚDE - CURITIBA</b>				
8	Adrianópolis	PORTE I	410020	18/2014
9	Agudos do Sul	PORTE I	410030	18/2014
10	Almirante Tamandaré	PORTE III	410040	18/2014
11	Araucária	PORTE III	410180	18/2014
12	Balsa Nova	PORTE I	410230	18/2014
13	Bocaiúva do Sul	PORTE I	410310	18/2014
14	Campina Grande do Sul	PORTE III	410400	18/2014
15	Campo do Tenente	PORTE I	410410	18/2014
16	Campo Largo	PORTE III	410420	007/2015
17	Campo Magro	PORTE II	410425	18/2014
18	Cerro Azul	PORTE I	410520	18/2014
19	Colombo	PORTE III	410580	18/2014
20	Contenda	PORTE II	410620	18/2014
21	*Curitiba (Sede RS)	PORTE III	410690	18/2014
22	Doutor Ulysses	PORTE I	412863	18/2014
23	Fazenda Rio Grande	PORTE II	410765	18/2014
24	Itaperuçu	PORTE II	411125	18/2014
25	Lapa	PORTE II	411320	18/2014
26	Mandirituba	PORTE I	411430	18/2014
27	Piên	PORTE I	411910	18/2014
28	Pinhais	PORTE III	411915	18/2014

**PORTE DOS MUNICÍPIOS - HOMOLOGADOS NA CIB**

Nº	MUNICÍPIOS	PORTE	CÓDIGO IBGE	DELIBERAÇÃO CIB N.º
29	Piraquara	PORTE III	411950	007/2015
30	Quatro Barras	PORTE II	412080	18/2014
31	Quitandinha	PORTE I	412120	18/2014
32	Rio Branco do Sul	PORTE I	412220	18/2014
33	Rio Negro	PORTE II	412230	18/2014
34	São José Dos Pinhais	PORTE III	412550	18/2014
35	Tijucas do Sul	PORTE I	412760	18/2014
36	Tunas do Paraná	PORTE I	412788	18/2014
<b>3ª REGIONAL DE SAÚDE - PONTA GROSSA</b>				
37	Arapoti	PORTE II	410160	18/2014
38	Carambeí	PORTE II	410465	18/2014
39	Castro	PORTE III	410490	18/2014
40	Ipiranga	PORTE I	411050	18/2014
41	Ivaí	PORTE I	411140	18/2014
42	Jaguariaíva	PORTE III	411200	18/2014
43	Palmeira	PORTE II	411770	18/2014
44	Piraí do Sul	PORTE II	411940	18/2014
45	Ponta Grossa (Sede RS)	PORTE III	411990	18/2014
46	Porto Amazonas	PORTE I	412010	18/2014
47	São João do Triunfo	PORTE I	412510	18/2014
48	Sengés	PORTE II	412630	18/2014
<b>4ª REGIONAL DE SAÚDE - IRATI</b>				
49	Fernandes Pinheiro	PORTE I	410773	18/2014
50	Guamiranga	PORTE I	410895	18/2014
51	Imbituva	PORTE II	411010	18/2014
52	Inácio Martins	PORTE I	411020	18/2014
53	Irati (Sede RS)	PORTE III	411070	18/2014
54	Mallet	PORTE I	411390	18/2014
55	Rebouças	PORTE I	412150	18/2014
56	Rio Azul	PORTE I	412200	18/2014

**PORTE DOS MUNICÍPIOS - HOMOLOGADOS NA CIB**

Nº	MUNICÍPIOS	PORTE	CÓDIGO IBGE	DELIBERAÇÃO CIB N.º
57	Teixeira Soares	PORTE I	412700	18/2014
<b>5ª REGIONAL DE SAÚDE - GUARAPUAVA</b>				
58	Boa Ventura de São Roque	PORTE I	410304	18/2014
59	Campina do Simão	PORTE I	410395	18/2014
60	Candói	PORTE II	410442	203/2015
61	Cantagalo	PORTE I	410445	18/2014
62	Foz do Jordão	PORTE I	410845	18/2014
63	Goioxim	PORTE I	410865	18/2014
64	Guarapuava (Sede RS)	PORTE III	410940	18/2014
65	Laranjal	PORTE I	411325	18/2014
66	Laranjeiras do Sul	PORTE II	411330	18/2014
67	Marquinho	PORTE I	411545	18/2014
68	Nova Laranjeiras	PORTE I	411705	18/2014
69	Palmital	PORTE I	411780	18/2014
70	Pinhão	PORTE II	411930	18/2014
71	Pitanga	PORTE II	411960	18/2014
72	Porto Barreiro	PORTE I	412015	18/2014
73	Prudentópolis	PORTE II	412060	18/2014
74	Reserva do Iguaçu	PORTE I	412175	18/2014
75	Rio Bonito do Iguaçu	PORTE I	412215	18/2014
76	Turvo	PORTE I	412796	18/2014
77	Virmond	PORTE I	412865	18/2014
<b>6ª REGIONAL DE SAÚDE - UNIÃO DA VITÓRIA</b>				
78	Antônio Olinto	PORTE I	410130	18/2014
79	Bituruna	PORTE I	410290	18/2014
80	Cruz Machado	PORTE I	410680	18/2014
81	General Carneiro	PORTE I	410850	18/2014
82	Paula Freitas	PORTE I	411860	18/2014
83	Paulo Frontin	PORTE I	411870	18/2014
84	Porto Vitória	PORTE I	412030	18/2014



**PORTE DOS MUNICÍPIOS - HOMOLOGADOS NA CIB**

Nº	MUNICÍPIOS	PORTE	CÓDIGO IBGE	DELIBERAÇÃO CIB N.º
85	São Mateus do Sul	PORTE II	412560	18/2014
86	União da Vitória (Sede RS)	PORTE III	412820	98/2016
<b>7ª REGIONAL DE SAÚDE - PATO BRANCO</b>				
87	Bom Sucesso do Sul	PORTE I	410322	18/2014
88	Chopinzinho	PORTE II	410540	18/2014
89	Clevelândia	PORTE II	410570	18/2014
90	Coronel Domingos Soares	PORTE I	410645	18/2014
91	Coronel Vivida	PORTE II	410650	18/2014
92	Honório Serpa	PORTE I	410965	18/2014
93	Itapejara D' oeste	PORTE I	411120	18/2014
94	Mangueirinha	PORTE II	411440	18/2014
95	Mariópolis	PORTE I	411530	18/2014
96	Palmas	PORTE II	411760	18/2014
97	Pato Branco (Sede RS)	PORTE III	411850	18/2014
98	São João	PORTE I	412480	18/2014
99	Saudade do Iguaçu	PORTE I	412627	18/2014
100	Sulina	PORTE I	412665	18/2014
101	Vitorino	PORTE I	412870	18/2014
<b>8ª REGIONAL DE SAÚDE - FRANCISCO BELTRÃO</b>				
102	Ampére	PORTE II	410100	18/2014
103	Barracão	PORTE I	410260	18/2014
104	Bela Vista da Caroba	PORTE I	410275	18/2014
105	Boa Esperança do Iguaçu	PORTE I	410302	18/2014
106	Bom Jesus do Sul	PORTE I	410315	18/2014
107	Capanema	PORTE II	410450	18/2014
108	Cruzeiro do Iguaçu	PORTE I	410657	18/2014
109	Dois Vizinhos	PORTE II	410720	39/2015
110	Enéas Marques	PORTE I	410740	18/2014
111	Flor da Serra do Sul	PORTE I	410785	18/2014
112	Francisco Beltrão (Sede RS)	PORTE III	410840	18/2014

**PORTE DOS MUNICÍPIOS - HOMOLOGADOS NA CIB**

Nº	MUNICÍPIOS	PORTE	CÓDIGO IBGE	DELIBERAÇÃO CIB N.º
113	Manfrinópolis	PORTE I	411435	18/2014
114	Marmeleiro	PORTE I	411540	18/2014
115	Nova Esperança do Sudoeste	PORTE I	411695	18/2014
116	Nova Prata do Iguaçu	PORTE I	411725	18/2014
117	Pérola D'oeste	PORTE I	411900	18/2014
118	Pinhal de São Bento	PORTE I	411925	18/2014
119	Planalto	PORTE I	411980	18/2014
120	Pranchita	PORTE I	412035	18/2014
121	Realeza	PORTE II	412140	18/2014
122	Renascença	PORTE I	412160	18/2014
123	Salgado Filho	PORTE I	412280	18/2014
124	Salto do Lontra	PORTE I	412300	18/2014
125	Santa Izabel do Oeste	PORTE I	412380	18/2014
126	Santo Antônio do Sudoeste	PORTE II	412440	18/2014
127	São Jorge D'oeste	PORTE I	412520	18/2014
128	Verê	PORTE I	412860	18/2014
<b>9ª REGIONAL DE SAÚDE - FOZ DO IGUAÇU</b>				
129	Foz do Iguaçu (Sede RS)	PORTE III	410830	18/2014
130	Itaipulândia	PORTE I	411095	18/2014
131	Matelândia	PORTE III	411560	121/2019
132	Medianeira	PORTE III	411580	18/2014
133	Missal	PORTE II	411605	121/2019
134	Ramilândia	PORTE I	412125	18/2014
135	Santa Terezinha de Itaipu	PORTE II	412405	18/2014
136	São Miguel do Iguaçu	PORTE II	412570	18/2014
137	Serranópolis do Iguaçu	PORTE I	412635	18/2014
<b>10ª REGIONAL DE SAÚDE - CASCAVEL</b>				
138	Anahy	PORTE I	410105	18/2014
139	Boa Vista da Aparecida	PORTE I	410305	18/2014
140	Braganey	PORTE I	410335	18/2014

**PORTE DOS MUNICÍPIOS - HOMOLOGADOS NA CIB**

Nº	MUNICÍPIOS	PORTE	CÓDIGO IBGE	DELIBERAÇÃO CIB N.º
141	Cafelândia	PORTE I	410345	18/2014
142	Campo Bonito	PORTE I	410405	18/2014
143	Capitão Leônidas Marques	PORTE I	410460	18/2014
144	Cascavel (Sede Rs)	PORTE III	410480	18/2014
145	Catanduvas	PORTE I	410500	18/2014
146	Céu Azul	PORTE I	410530	18/2014
147	Corbélia	PORTE II	410630	18/2014
148	Diamante do Sul	PORTE I	410712	18/2014
149	Espigão Alto do Iguaçu	PORTE I	410754	18/2014
150	Formosa do Oeste	PORTE I	410820	18/2014
151	Guaraniaçu	PORTE I	410930	18/2014
152	Ibema	PORTE I	410975	18/2014
153	Iguatu	PORTE I	411005	18/2014
154	Iracema do Oeste	PORTE I	411065	18/2014
155	Jesuítas	PORTE I	411275	18/2014
156	Lindoeste	PORTE I	411345	18/2014
157	Nova Aurora	PORTE I	411670	18/2014
158	Quedas do Iguaçu	PORTE II	412090	18/2014
159	Santa Lúcia	PORTE I	412382	18/2014
160	Santa Tereza do Oeste	PORTE I	412402	18/2014
161	Três Barras do Paraná	PORTE I	412785	18/2014
162	Vera Cruz do Oeste	PORTE I	412855	18/2014
<b>11ª REGIONAL DE SAÚDE - CAMPO MOURÃO</b>				
163	Altamira do Paraná	PORTE I	410045	18/2014
164	Araruna	PORTE I	410170	18/2014
165	Barbosa Ferraz	PORTE I	410250	18/2014
166	Boa Esperança	PORTE I	410300	18/2014
167	Campina da Lagoa	PORTE II	410390	18/2014
168	Campo Mourão (Sede RS)	PORTE III	410430	18/2014
169	Corumbataí do Sul	PORTE I	410655	18/2014

**PORTE DOS MUNICÍPIOS - HOMOLOGADOS NA CIB**

Nº	MUNICÍPIOS	PORTE	CÓDIGO IBGE	DELIBERAÇÃO CIB N.º
170	Engenheiro Beltrão	PORTE I	410750	18/2014
171	Farol	PORTE I	410755	18/2014
172	Fênix	PORTE I	410770	18/2014
173	Goioerê	PORTE II	410860	18/2014
174	Iretama	PORTE I	411080	18/2014
175	Janiópolis	PORTE I	411220	18/2014
176	Juranda	PORTE I	411295	18/2014
177	Luiziana	PORTE I	411373	18/2014
178	Mamborê	PORTE I	411400	18/2014
179	Moreira Sales	PORTE I	411610	18/2014
180	Nova Cantu	PORTE I	411680	18/2014
181	Peabiru	PORTE I	411880	18/2014
182	Quarto Centenário	PORTE I	412065	18/2014
183	Quinta do Sol	PORTE I	412110	18/2014
184	Rancho Alegre D'oeste	PORTE I	412135	18/2014
185	Roncador	PORTE I	412250	18/2014
186	Terra Boa	PORTE II	412720	18/2014
187	Ubiratã	PORTE II	412800	18/2014
<b>12ª REGIONAL DE SAÚDE - UMUARAMA</b>				
188	Alto Paraíso	PORTE I	412862	18/2014
189	Alto Piquiri	PORTE I	410070	18/2014
190	Altônia	PORTE II	410050	18/2014
191	Brasilândia do Sul	PORTE I	410337	18/2014
192	Cafezal do Sul	PORTE I	410347	18/2014
193	Cruzeiro do Oeste	PORTE II	410660	18/2014
194	Douradina	PORTE I	410725	18/2014
195	Esperança Nova	PORTE I	410752	18/2014
196	Francisco Alves	PORTE I	410832	18/2014
197	Icaraíma	PORTE I	410990	18/2014
198	Iporã	PORTE I	411060	18/2014

**PORTE DOS MUNICÍPIOS - HOMOLOGADOS NA CIB**

Nº	MUNICÍPIOS	PORTE	CÓDIGO IBGE	DELIBERAÇÃO CIB N.º
199	Ivaté	PORTE I	411155	18/2014
200	Maria Helena	PORTE I	411470	18/2014
201	Mariluz	PORTE I	411510	18/2014
202	Nova Olímpia	PORTE I	411720	18/2014
203	Perobal	PORTE I	411885	18/2014
204	Pérola	PORTE I	411890	18/2014
205	São Jorge do Patrocínio	PORTE I	412535	18/2014
206	Tapira	PORTE I	412690	18/2014
207	Umuarama (Sede RS)	PORTE III	412810	18/2014
208	Xambê	PORTE I	412880	18/2014
<b>13ª REGIONAL DE SAÚDE - CIANORTE</b>				
209	Cianorte (Sede Rs)	PORTE III	410550	18/2014
210	Cidade Gaúcha	PORTE I	410560	18/2014
211	Guaporema	PORTE I	410910	18/2014
212	Indianópolis	PORTE I	411040	18/2014
213	Japurá	PORTE I	411240	18/2014
214	Jussara	PORTE I	411300	18/2014
215	Rondon	PORTE I	412260	18/2014
216	São Manoel do Paraná	PORTE I	412555	18/2014
217	São Tomé	PORTE I	412610	18/2014
218	Tapejara	PORTE I	412680	18/2014
219	Tuneiras do Oeste	PORTE I	412790	18/2014
<b>14ª REGIONAL DE SAÚDE - PARANAVÁI</b>				
220	Alto Paraná	PORTE I	410060	18/2014
221	Amaporã	PORTE I	410090	18/2014
222	Cruzeiro do Sul	PORTE I	410670	18/2014
223	Diamante do Norte	PORTE I	410710	18/2014
224	Guairaçá	PORTE I	410890	18/2014
225	Inajá	PORTE I	411030	18/2014
226	Itaúna do Sul	PORTE I	411130	18/2014

**PORTE DOS MUNICÍPIOS - HOMOLOGADOS NA CIB**

Nº	MUNICÍPIOS	PORTE	CÓDIGO IBGE	DELIBERAÇÃO CIB N.º
227	Jardim Olinda	PORTE I	411260	18/2014
228	Loanda	PORTE II	411350	18/2014
229	Marilena	PORTE I	411500	18/2014
230	Mirador	PORTE I	411590	18/2014
231	Nova Aliança do Ivaí	PORTE I	411650	18/2014
232	Nova Londrina	PORTE II	411710	38/2023
233	Paraíso do Norte	PORTE I	411800	18/2014
234	Paranapoema	PORTE I	411830	18/2014
235	Paranavaí (Sede RS)	PORTE III	411840	18/2014
236	Planaltina do Paraná	PORTE I	411970	18/2014
237	Porto Rico	PORTE I	412020	18/2014
238	Querência do Norte	PORTE I	412100	18/2014
239	Santa Cruz de Monte Castelo	PORTE I	412330	18/2014
240	Santa Isabel do Ivaí	PORTE I	412370	18/2014
241	Santa Mônica	PORTE I	412395	18/2014
242	Santo Antônio do Caiuá	PORTE I	412420	18/2014
243	São Carlos do Ivaí	PORTE I	412460	18/2014
244	São João do Caiuá	PORTE I	412490	18/2014
245	São Pedro do Paraná	PORTE I	412590	18/2014
246	Tamboara	PORTE I	412670	18/2014
247	Terra Rica	PORTE II	412730	18/2014
<b>15ª REGIONAL DE SAÚDE - MARINGÁ</b>				
248	Ângulo	PORTE I	410115	18/2014
249	Astorga	PORTE II	410210	18/2014
250	Atalaia	PORTE I	410220	18/2014
251	Colorado	PORTE II	410590	18/2014
252	Doutor Camargo	PORTE I	410730	18/2014
253	Floraí	PORTE I	410780	18/2014
254	Floresta	PORTE I	410790	18/2014
255	Flórida	PORTE I	410810	18/2014

**PORTE DOS MUNICÍPIOS - HOMOLOGADOS NA CIB**

Nº	MUNICÍPIOS	PORTE	CÓDIGO IBGE	DELIBERAÇÃO CIB N.º
256	Iguaraçu	PORTE I	411000	18/2014
257	Itaguajé	PORTE I	411090	18/2014
258	Itambé	PORTE I	411110	18/2014
259	Ivatuba	PORTE I	411160	18/2014
260	Lobato	PORTE I	411360	18/2014
261	Mandaguaçu	PORTE II	411410	18/2014
262	Mandaguari	PORTE III	411420	18/2014
263	Marialva	PORTE III	411480	18/2014
264	Maringá (Sede RS)	PORTE III	411520	18/2014
265	Munhoz de Melo	PORTE I	411630	18/2014
266	Nossa Senhora Das Graças	PORTE I	411640	18/2014
267	Nova Esperança	PORTE II	411690	18/2014
268	Ourizona	PORTE I	411740	18/2014
269	Paiçandu	PORTE II	411750	18/2014
270	Paranacity	PORTE I	411810	18/2014
271	Presidente Castelo Branco	PORTE I	412040	18/2014
272	Santa fé	PORTE I	412340	18/2014
273	Santa Inês	PORTE I	412360	18/2014
274	Santo Inácio	PORTE I	412450	18/2014
275	São Jorge do Ivaí	PORTE I	412530	18/2014
276	Sarandi	PORTE II	412625	18/2014
277	Uniflor	PORTE I	412830	18/2014
<b>16ª REGIONAL DE SAÚDE - APUCARANA</b>				
278	Apucarana (Sede RS)	PORTE III	410140	18/2014
279	Arapongas	PORTE III	410150	18/2014
280	Bom Sucesso	PORTE I	410320	18/2014
281	Borrazópolis	PORTE I	410330	18/2014
282	Califórnia	PORTE I	410350	18/2014
283	Cambira	PORTE I	410380	18/2014
284	Faxinal	PORTE I	410760	18/2014

**PORTE DOS MUNICÍPIOS - HOMOLOGADOS NA CIB**

Nº	MUNICÍPIOS	PORTE	CÓDIGO IBGE	DELIBERAÇÃO CIB N.º
285	Grandes Rios	PORTE I	410870	18/2014
286	Jandaia do Sul	PORTE II	411210	18/2014
287	Kaloré	PORTE I	411310	18/2014
288	Marilândia do Sul	PORTE I	411490	18/2014
289	Marumbi	PORTE III	411550	Ata 1ªRO 08.02.2024
290	Mauá da Serra	PORTE I	411575	18/2014
291	Novo Itacolomi	PORTE I	411729	18/2014
292	Rio Bom	PORTE I	412210	18/2014
293	Sabáudia	PORTE I	412270	18/2014
294	São Pedro do Ivaí	PORTE I	412580	18/2014

**17ª REGIONAL DE SAÚDE - LONDRINA**

295	Alvorada do Sul	PORTE I	410080	18/2014
296	Assaí	PORTE II	410190	18/2014
297	Bela Vista do Paraíso	PORTE II	410280	18/2014
298	Cafeara	PORTE I	410340	18/2014
299	Cambé	PORTE III	410370	18/2014
300	Centenário do Sul	PORTE I	410510	18/2014
301	Florestópolis	PORTE I	410800	18/2014
302	Guaraci	PORTE I	410920	18/2014
303	Ibiporã	PORTE III	410980	18/2014
304	Jaguapitã	PORTE I	411190	18/2014
305	Jataizinho	PORTE I	411270	18/2014
306	Londrina (Sede RS)	PORTE III	411370	18/2014
307	Lupionópolis	PORTE I	411380	18/2014
308	Miraselva	PORTE I	411600	18/2014
309	Pitangueiras	PORTE I	411965	18/2014
310	Porecatu	PORTE I	412000	18/2014
311	Prado Ferreira	PORTE I	412033	18/2014
312	Primeiro de Maio	PORTE I	412050	18/2014
313	Rolândia	PORTE III	412240	18/2014



**PORTE DOS MUNICÍPIOS - HOMOLOGADOS NA CIB**

Nº	MUNICÍPIOS	PORTE	CÓDIGO IBGE	DELIBERAÇÃO CIB N.º
314	Sertanópolis	PORTE II	412650	18/2014
315	Tamarana	PORTE I	412667	18/2014
<b>18ª REGIONAL DE SAÚDE - CORNÉLIO PROCÓPIO</b>				
316	Abatiá	PORTE I	410010	18/2014
317	Andirá	PORTE II	410110	18/2014
318	Bandeirantes	PORTE II	410240	18/2014
319	Congonhinhas	PORTE I	410600	18/2014
320	Cornélio Procópio (Sede RS)	PORTE III	410640	18/2014
321	Itambaracá	PORTE I	411100	18/2014
322	Leópolis	PORTE I	411340	18/2014
323	Nova América da Colina	PORTE I	411660	18/2014
324	Nova Fátima	PORTE I	411700	18/2014
325	Nova Santa Bárbara	PORTE I	411721	18/2014
326	Rancho Alegre	PORTE I	412130	18/2014
327	Ribeirão do Pinhal	PORTE I	412190	18/2014
328	Santa Amélia	PORTE I	412310	18/2014
329	Santa Cecília do Pavão	PORTE I	412320	18/2014
330	Santa Mariana	PORTE I	412390	18/2014
331	Santo Antônio do Paraíso	PORTE I	412430	18/2014
332	São Jerônimo da Serra	PORTE I	412470	18/2014
333	São Sebastião da Amoreira	PORTE I	412600	18/2014
334	Sapopema	PORTE I	412620	18/2014
335	Sertaneja	PORTE I	412640	18/2014
336	Uraí	PORTE I	412840	18/2014
<b>19ª REGIONAL DE SAÚDE - JACAREZINHO</b>				
337	Barra do Jacaré	PORTE I	410270	18/2014
338	Cambará	PORTE II	410360	331/2018
339	Carlópolis	PORTE I	410470	18/2014
340	Conselheiro Mairinck	PORTE I	410610	18/2014
341	Figueira	PORTE I	410775	18/2014

**PORTE DOS MUNICÍPIOS - HOMOLOGADOS NA CIB**

<b>Nº</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>PORTE</b>	<b>CÓDIGO IBGE</b>	<b>DELIBERAÇÃO CIB N.º</b>
342	Guapirama	PORTE I	410900	18/2014
343	Ibaiti	PORTE II	410970	331/2018
344	Jaboti	PORTE I	411170	18/2014
345	Jacarezinho (Sede RS)	PORTE III	411180	331/2018
346	Japira	PORTE I	411230	18/2014
347	Joaquim Távora	PORTE I	411280	18/2014
348	Jundiá do Sul	PORTE I	411290	18/2014
349	Pinhalão	PORTE I	411920	18/2014
350	Quatiguá	PORTE I	412070	18/2014
351	Ribeirão Claro	PORTE I	412180	18/2014
352	Salto do Itararé	PORTE I	412290	18/2014
353	Santana do Itararé	PORTE I	412400	18/2014
354	Santo Antônio da Platina	PORTE III	412410	45/2017
355	São José da Boa Vista	PORTE I	412540	18/2014
356	Siqueira Campos	PORTE II	412660	18/2014
357	Tomazina	PORTE I	412780	18/2014
358	Wenceslau Braz	PORTE II	412850	331/2018
<b>20ª REGIONAL DE SAÚDE - TOLEDO</b>				
359	Assis Chateaubriand	PORTE II	410200	18/2014
360	Diamante D'oeste	PORTE I	410715	18/2014
361	Entre Rios do Oeste	PORTE I	410753	18/2014
362	Guaíra	PORTE III	410880	18/2014
363	Marechal Cândido Rondon	PORTE III	411460	18/2014
364	Maripá	PORTE I	411535	18/2014
365	Mercedes	PORTE I	411585	18/2014
366	Nova Santa Rosa	PORTE I	411722	18/2014
367	Ouro Verde do Oeste	PORTE I	411745	18/2014
368	Palotina	PORTE III	411790	245/2024
369	Pato Bragado	PORTE I	411845	18/2014
370	Quatro Pontes	PORTE I	412085	18/2014

**PORTE DOS MUNICÍPIOS - HOMOLOGADOS NA CIB**

<b>Nº</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>PORTE</b>	<b>CÓDIGO IBGE</b>	<b>DELIBERAÇÃO CIB N.º</b>
371	Santa Helena	PORTE II	412350	18/2014
372	São José Das Palmeiras	PORTE I	412545	18/2014
373	São Pedro do Iguaçu	PORTE I	412575	18/2014
374	Terra Roxa	PORTE II	412740	18/2014
375	Toledo (Sede RS)	PORTE III	412770	18/2014
376	Tupãssi	PORTE I	412795	18/2014
<b>21ª REGIONAL DE SAÚDE - TELÊMACO BORBA</b>				
377	Curiúva	PORTE I	410700	18/2014
378	Imbaú	PORTE I	411007	18/2014
379	Ortigueira	PORTE II	411730	18/2014
380	Reserva	PORTE II	412170	18/2014
381	Telêmaco Borba (Sede RS)	PORTE III	412710	18/2014
382	Tibagi	PORTE II	412750	18/2014
383	Ventania	PORTE I	412853	18/2014
<b>22ª REGIONAL DE SAÚDE - IVAIPORÃ</b>				
384	Arapuã	PORTE I	410165	18/2014
385	Ariranha do Ivaí	PORTE I	410185	18/2014
386	Cândido de Abreu	PORTE I	410440	18/2014
387	Cruzmaltina	PORTE I	410685	18/2014
388	Godoy Moreira	PORTE I	410855	18/2014
389	Ivaiporã (Sede RS)	PORTE III	411150	18/2014
390	Jardim Alegre	PORTE I	411250	18/2014
391	Lidianópolis	PORTE I	411342	18/2014
392	Lunardelli	PORTE I	411375	18/2014
393	Manoel Ribas	PORTE I	411450	18/2014
394	Mato Rico	PORTE I	411573	18/2014
395	Nova Tebas	PORTE I	411727	18/2014
396	Rio Branco do Ivaí	PORTE I	412217	18/2014
397	Rosário do Ivaí	PORTE I	412265	18/2014
398	Santa Maria do Oeste	PORTE I	412385	18/2014

**PORTE DOS MUNICÍPIOS - HOMOLOGADOS NA CIB**

<b>Nº</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>PORTE</b>	<b>CÓDIGO IBGE</b>	<b>DELIBERAÇÃO CIB N.º</b>
399	São João do Ivaí	PORTE I	412500	18/2014

CIB - Comissão Intergestores Bipartite

**Documento atualizado em 28/08/2024**

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.955.303/0001-56</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/07/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ZM HOSPITALAR</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas</b> <b>46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares</b> <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b> <b>46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente</b> <b>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</b> <b>52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga</b> <b>77.29-2-03 - Aluguel de material médico</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R VEREADOR NELSON ABRAO</b>	NÚMERO <b>2612</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>87.015-230</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA 05</b>	MUNICÍPIO <b>MARINGA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MHORZAGO@ZMHOSPITALAR.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(44) 3225-3799</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/07/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/10/2024** às **14:04:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Deliberação CIB nº 85/2021**

**ANEXO I**

Relação das atividades sujeitas a vigilância sanitária e indicativo de responsabilidade de execução das ações conforme Porte do município.

CNAE	Descrição da Atividade	Detalhamento da Informação	Porte de município responsável pela ação		
			Porte I	Porte II	Porte III
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria		Sim	Sim	Sim
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Apenas se houver fabricação de cera odontológica utilizada como produto para saúde	Não	Não	Sim
3250-7/06	Serviços de prótese dentária		Sim	Sim	Sim
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes		Sim	Sim	Sim
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos		Sim	Sim	Sim
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos		Sim	Sim	Sim
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos		Sim	Sim	Sim
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos		Sim	Sim	Sim
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão		Sim	Sim	Sim
4622-2/00	Comércio atacadista de soja		Sim	Sim	Sim
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau		Sim	Sim	Sim
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios		Sim	Sim	Sim
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		Sim	Sim	Sim
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas		Sim	Sim	Sim
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		Sim	Sim	Sim
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos		Sim	Sim	Sim
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados		Sim	Sim	Sim
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados		Sim	Sim	Sim
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar		Sim	Sim	Sim
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais		Sim	Sim	Sim
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral		Sim	Sim	Sim
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante		Sim	Sim	Sim

4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente		Sim	Sim	Sim
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos		Sim	Sim	Sim
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel		Sim	Sim	Sim
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar		Sim	Sim	Sim
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras		Sim	Sim	Sim
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares		Sim	Sim	Sim
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias		Sim	Sim	Sim
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes		Sim	Sim	Sim
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes		Sim	Sim	Sim
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		Sim	Sim	Sim
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		Sim	Sim	Sim
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios		Sim	Sim	Sim
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados		Sim	Sim	Sim
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		Sim	Sim	Sim
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		Sim	Sim	Sim
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda		Sim	Sim	Sim
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios		Sim	Sim	Sim
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes		Sim	Sim	Sim
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues		Sim	Sim	Sim
4722-9/02	Peixaria		Sim	Sim	Sim
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas		Sim	Sim	Sim
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		Sim	Sim	Sim
4729-6/01	Tabacaria		Sim	Sim	Sim
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência		Sim	Sim	Sim

4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		Sim	Sim	Sim
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		Sim	Sim	Sim
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		Sim	Sim	Sim
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica		Sim	Sim	Sim
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		Sim	Sim	Sim
5510-8/01	Hotéis		Sim	Sim	Sim
5510-8/02	Apart-hotéis		Sim	Sim	Sim
5510-8/03	Motéis		Sim	Sim	Sim
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais		Sim	Sim	Sim
5590-6/02	Campings		Sim	Sim	Sim
5590-6/03	Pensões (alojamento)		Sim	Sim	Sim
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente		Sim	Sim	Sim
5611-2/01	Restaurantes e similares		Sim	Sim	Sim
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		Sim	Sim	Sim
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento		Sim	Sim	Sim
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento		Sim	Sim	Sim
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação		Sim	Sim	Sim
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê		Sim	Sim	Sim
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos		Sim	Sim	Sim
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar		Sim	Sim	Sim
7729-2/03	Aluguel de material médico		Sim	Sim	Sim
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		Sim	Sim	Sim
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola		Sim	Sim	Sim
8513-9/00	Ensino fundamental		Sim	Sim	Sim
8520-1/00	Ensino médio		Sim	Sim	Sim
8531-7/00	Educação superior - graduação		Sim	Sim	Sim
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação		Sim	Sim	Sim
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão		Sim	Sim	Sim



8541-4/00	Educação profissional de nível técnico		Sim	Sim	Sim
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico		Sim	Sim	Sim
8591-1/00	Ensino de esportes		Sim	Sim	Sim
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		Sim	Sim	Sim
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição		Sim	Sim	Sim
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise		Sim	Sim	Sim
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional		Sim	Sim	Sim
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia		Sim	Sim	Sim
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana		Sim	Sim	Sim
8690-9/03	Atividades de acupuntura		Sim	Sim	Sim
8690-9/04	Atividades de podologia		Sim	Sim	Sim
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS		Sim	Sim	Sim
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial		Sim	Sim	Sim
8730-1/02	Albergues assistenciais		Sim	Sim	Sim
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento		Sim	Sim	Sim
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares		Sim	Sim	Sim
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico		Sim	Sim	Sim
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos		Sim	Sim	Sim
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure		Sim	Sim	Sim
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios		Sim	Sim	Sim
9603-3/02	Serviços de cremação		Sim	Sim	Sim
9603-3/03	Serviços de sepultamento		Sim	Sim	Sim
9603-3/04	Serviços de funerárias		Sim	Sim	Sim
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente		Sim	Sim	Sim
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos		Sim	Sim	Sim
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal		Não	Não	Sim
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito		Não	Não	Sim
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho		Não	Sim	Sim
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho		Não	Sim	Sim
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis		Não	Não	Sim
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz		Sim	Sim	Sim

1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados		Sim	Sim	Sim
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto		Não	Sim	Sim
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado		Não	Sim	Sim
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado		Não	Sim	Sim
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	Se tratar de produto artesanal	Sim	Sim	Sim
		Se não se tratar de produto artesanal	Não	Sim	Sim
1081-3/02	Torrefação e moagem de café		Sim	Sim	Sim
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café		Não	Sim	Sim
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial		Sim	Sim	Sim
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios		Não	Não	Sim
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras		Não	Não	Sim
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais		Não	Não	Sim
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares		Não	Não	Sim
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Se fabricação de doces	Sim	Sim	Sim
		Se fabricação de alimentos dispensados de registro junto à ANVISA, exceto doces	Não	Sim	Sim
		Se fabricação de alimentos passíveis de registro junto à ANVISA	Não	Não	Sim
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas		Não	Não	Sim
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas		Não	Não	Sim
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente		Não	Não	Sim
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis		Não	Não	Sim
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos		Não	Não	Sim
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários		Não	Não	Sim
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos		Não	Não	Sim
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento		Não	Não	Sim
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		Não	Não	Sim
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos		Não	Não	Sim
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano		Não	Não	Sim
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano		Não	Não	Sim
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano		Não	Não	Sim

2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas		Não	Não	Sim
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		Não	Não	Sim
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório		Não	Não	Sim
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório		Não	Não	Sim
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda		Não	Não	Sim
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda		Não	Não	Sim
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia		Não	Não	Sim
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico		Sim	Sim	Sim
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões		Sim	Sim	Sim
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		Sim	Sim	Sim
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Distribuidora de medicamentos Exportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	Não	Sim	Sim
		Distribuidora de insumos farmacêuticos (com fracionamento) Importadora de insumos farmacêuticos	Não	Não	Sim
		Importadora de medicamentos	Não	Não	Sim
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		Não	Sim	Sim
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia		Não	Sim	Sim
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos		Não	Sim	Sim
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria		Não	Sim	Sim
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal		Não	Sim	Sim
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		Não	Sim	Sim

4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		Não	Sim	Sim
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		Sim	Sim	Sim
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		Não	Sim	Sim
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos		Sim	Sim	Sim
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas		Não	Sim	Sim
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas		Sim	Sim	Sim
8511-2/00	Educação infantil - creche		Sim	Sim	Sim
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		Não	Não	Sim
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		Não	Não	Sim
8621-6/01	UTI móvel		Não	Não	Sim
		Se tratar de serviços prestados por concessionárias de rodovias*	Não	Não	Não
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel		Não	Sim	Sim
		Se tratar de serviços prestados por concessionárias de rodovias*	Não	Não	Não
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		Não	Sim	Sim
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		Sim	Sim	Sim
8630-5/04	Atividade odontológica		Sim	Sim	Sim
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana		Sim	Sim	Sim

8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida		Não	Não	Sim
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica		Não	Sim	Sim
8640-2/02	Laboratórios clínicos	Se posto de coleta	Sim	Sim	Sim
		Se laboratório de análises clínicas	Não	Sim	Sim
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia		Não	Não	Sim
8640-2/04	Serviços de tomografia		Não	Sim	Sim
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Serviço de radiologia odontológica com aparelho periapical ou intra-oral	Sim	Sim	Sim
		Serviços de radiologia médica, odontológica com aparelho extra-oral, densitometria óssea, mamografia e fluoroscopia.	Não	Sim	Sim
		Se contemplar hemodinâmica	Não	Não	Sim
		Se medicina nuclear	Não	Não	Sim
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética		Não	Sim	Sim
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		Não	Sim	Sim
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		Sim	Sim	Sim
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		Não	Não	Sim
8640-2/10	Serviços de quimioterapia		Não	Não	Sim
8640-2/11	Serviços de radioterapia		Não	Não	Sim
8640-2/12	Serviços de hemoterapia		Não	Não	Sim
8640-2/13	Serviços de litotripsia		Não	Sim	Sim
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos		Não	Não	Sim
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Serviços de função pulmonar, tais como: espirometria, oxigenoterapia e outros de complementação diagnóstica e terapêutica não especificados anteriormente, exceto câmara hiperbárica	Não	Sim	Sim
		Serviços de câmara hiperbárica	Não	Não	Sim
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral		Não	Não	Sim
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano		Não	Sim	Sim
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Idosos com dependência grau 1 e 2 conforme definido na RDC ANVISA nº 502/2021	Sim	Sim	Sim
		Idosos com dependência grau 3 conforme definido na RDC ANVISA nº 502/2021	Não	Sim	Sim

		Idosos com dependência grau 1 e 2 conforme definido na RDC ANVISA nº 502/2021	Sim	Sim	Sim
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Idosos com dependência grau 3 conforme definido na RDC ANVISA nº 502/2021	Não	Sim	Sim
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes		Sim	Sim	Sim
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		Não	Sim	Sim
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		Sim	Sim	Sim
8730-1/01	Orfanatos		Sim	Sim	Sim
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		Sim	Sim	Sim
9603-3/05	Serviços de somatoconservação		Não	Sim	Sim
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing		Sim	Sim	Sim
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas		Sim	Sim	Sim
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Se tratar de produto artesanal	Sim	Sim	Sim
		Se não se tratar de produto artesanal	Não	Sim	Sim
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	Apenas se o produto fabricado for comestível.	Não	Não	Sim
1061-9/01	Beneficiamento de arroz		Sim	Sim	Sim
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados		Sim	Sim	Sim
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho		Sim	Sim	Sim
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais		Sim	Sim	Sim
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente		Sim	Sim	Sim
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto		Sim	Sim	Sim
1081-3/01	Beneficiamento de café		Sim	Sim	Sim
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas		Sim	Sim	Sim

1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates		Sim	Sim	Sim
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes		Sim	Sim	Sim
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias		Sim	Sim	Sim
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos		Sim	Sim	Sim
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos		Sim	Sim	Sim
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Apenas se o gelo fabricado for para consumo humano ou entrar em contato com alimentos e bebidas.	Sim	Sim	Sim
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)		Sim	Sim	Sim
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Se tratar de produto artesanal	Sim	Sim	Sim
		Se não se tratar de produto artesanal	Não	Sim	Sim
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Apenas se o produto se destinar a entrar em contato com alimento ou for usado para embalar produto a ser esterilizado.	Não	Sim	Sim
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Apenas se o produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde.	Não	Sim	Sim
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Apenas se o produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde.	Não	Sim	Sim
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Apenas se o gás fabricado for usado para fim terapêutico (gás medicinal).	Não	Não	Sim
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Apenas se o produto for de uso ou aplicação como aditivo de alimentos	Não	Não	Sim
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Apenas se o produto for de uso ou aplicação como aditivo de alimentos	Não	Não	Sim
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Apenas se o resultado do exercício da atividade se tratar de tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores sujeitos de controle especial	Não	Não	Sim
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Apenas se utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos ou se o resultado do exercício da atividade se tratar de adesivos, colas, decalques e selantes que utilizam precursores sujeitos a controle especial no processo de síntese química destes compostos	Não	Sim	Sim
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Apenas se aditivo alimentar ou insumo farmacêutico	Não	Não	Sim

2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Apenas se houver a fabricação de fabricação de produtos para saúde (como preservativos, luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares) ou embalagem que entra em contato com alimentos	Não	Não	Sim
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Apenas se houver fabricação de produto para saúde ou de embalagem de material plástico que entra em contato com alimento.	Não	Não	Sim
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Apenas se houver fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento.	Não	Sim	Sim
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Apenas se houver fabricação de produtos utilizados como embalagem que entram em contato com alimento.	Não	Sim	Sim
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Apenas se houver fabricação de produtos utilizados como embalagem que entram em contato com alimento.	Não	Sim	Sim
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Apenas se houver a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento.	Não	Não	Sim
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Apenas se houver fabricação de produto para saúde	Não	Não	Sim
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Apenas se houver fabricação de produto para saúde	Não	Não	Sim
3104-7/00	Fabricação de colchões	Apenas se houver fabricação de produto para saúde	Não	Não	Sim
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Apenas se houver fabricação de produto para saúde	Não	Não	Sim
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Apenas se houver fabricação de escova dental	Não	Não	Sim
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Apenas se houver a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	Não	Não	Sim
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Apenas se houver fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante	Não	Não	Sim
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente	Apenas se houver comércio atacadista de ervas medicinais	Não	Sim	Sim
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		Sim	Sim	Sim



4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		Sim	Sim	Sim
		Se houver engarrafamento e/ou rotulagem consideradas etapas do processo produtivo de água mineral	Não	Sim	Sim
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Apenas se houver comercialização de produtos para a saúde	Não	Sim	Sim
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Se houver no exercício da atividade o transporte de alimentos.	Sim	Sim	Sim
		Se houver no exercício da atividade o transporte de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos	Não	Sim	Sim
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Se houver no exercício da atividade o transporte de alimentos.	Sim	Sim	Sim
		Se houver no exercício da atividade o transporte de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos	Não	Sim	Sim
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Se houver no exercício da atividade o armazenamento de alimentos.	Sim	Sim	Sim
		Se houver no exercício da atividade o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos	Não	Sim	Sim
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Se houver no exercício da atividade o armazenamento de alimentos.	Sim	Sim	Sim
		Se houver no exercício da atividade o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos	Não	Sim	Sim

6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Apenas se houver desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia(tratamento) para a saúde	Não	Não	Sim
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Apenas se houver no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária.	Não	Sim	Sim
7500-1/00	Atividades veterinárias	Se fizer uso de medicamentos controlados conforme Portaria 344/98 ou outra que vier a substituí-la	Sim	Sim	Sim
		Se fizer uso de equipamento de raio x	Não	Sim	Sim
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Apenas se tratar de serviços de processamento e esterilização de materiais médico-hospitalares, ou irradiação de alimentos	Não	Não	Sim
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Se houver fracionamento e/ou embalagem de alimentos	Sim	Sim	Sim
		Se houver fracionamento e/ou embalagem de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante e/ou produto para saúde	Não	Não	Sim
8423-0/00	Justiça	Apenas se houver prestação de serviços relacionados a administração de penitenciárias e o fornecimento de serviços correcionais, inclusive de reabilitação com ou sem a prestação de serviços de assistência à saúde que envolvam a realização de procedimentos invasivos e/ou odontológicos	Não	Sim	Sim
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Apenas se houver no exercício da atividade o ensino de culinária e/ou estética.	Sim	Sim	Sim
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		Sim	Sim	Sim
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		Sim	Sim	Sim
8650-0/01	Atividades de enfermagem		Sim	Sim	Sim
8650-0/04	Atividades de fisioterapia		Sim	Sim	Sim
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		Sim	Sim	Sim

8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		Sim	Sim	Sim
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos		Sim	Sim	Sim
9601-7/01	Lavanderias	Se não houver processamento de roupa hospitalar	Sim	Sim	Sim
		Se tratar de lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar	Não	Sim	Sim
9601-7/02	Tinturaria	Se não houver processamento de roupa hospitalar	Sim	Sim	Sim
		Se houver processamento de roupa hospitalar	Não	Sim	Sim
9601-7/03	Toalheiros	Se não houver processamento de roupa hospitalar	Sim	Sim	Sim
		Se houver processamento de roupa hospitalar	Não	Sim	Sim
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza		Sim	Sim	Sim

\* Atividade de responsabilidade do Estado.